PROJETO DE LEI Nº _____/18

Denomina de Transversal da Rua do Campo, um logradouro público de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominado Transversal da Rua do Campo.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de novembro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, vários são os locais de Salvador que ainda não são logradouros públicos.

Não é diferente com a comunidade que vive, nas adjacências da rua do Campo, no bairro de Pernambués, esta que é via principal desta comunidade.

Com crescimento populacional hodierno, estimadamente mais de 50 famílias, os moradores dali, visando se localizarem, passaram a considerar tal local como Transversal da Rua do Campo, confirmado junto à comunidade local, porém, sem registro de logradouro na cidade de Salvador.

São grandes as intempéries sofridas pelos moradores não podem receber correspondências pela falta de legalização da Travessa, razão pela qual, dentre outras, necessita de intervenção municipal para a legalização.

Ressalta-se que a continuidade da denominação de Transversal da Rua do Campo é de crucial importância, já que, maiores serão tais intempéries se, acaso, houver a mudança do nome, que há muito tempo assim conhece, além da necessidade de se preservar a história da comunidade, sendo esse o *mandamus* do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Em sendo assim, conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais da Lei supracitada

Salvador, 26 de novembro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS